



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2278/2009.

Ementa: Desafeta bem público Municipal, dispõe sobre a sua destinação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, faço saber, que a Câmara Municipal de Escada aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de 16.000 m² (1,53 ha) constituída pelo **Lote 2 da quadra "D"** do Distrito Agro-Industrial João Gouveia da Silva, e, autorizado o Chefe do poder Executivo a doá-lo, nos termos da Lei 1945, de 19 de abril de 2001, à Empresa **PLASTSPUMA PERNAMBUCO IND. E COM. LTDA, CNPJ 04.796.114/0001-40.**

Parágrafo Único – A área a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente as instalações industriais da empresa donatária, conforme se infere do Projeto anexo.

Art. 2º - A construção e instalação das unidades fabris correrão por conta da empresa ora beneficiada.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para instalar e entrar em funcionamento as suas atividades fabris, sob pena de ser a doação revogada, reintegrando o bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 04 de dezembro de 2009.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

Câmara Municipal da Escada
Doc. Nº 00108
Data 04/12/2009
Funcionário(a)

“Anseio de um progresso contínuo”

1

Trecho do Hino do Município – Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

V – **Produtos** – Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

VI – **Unidade de Medida** – Fatores que permitem a mensuração e qualificação de produtos.

VII – **Meta** – Entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 6º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas Públicas.

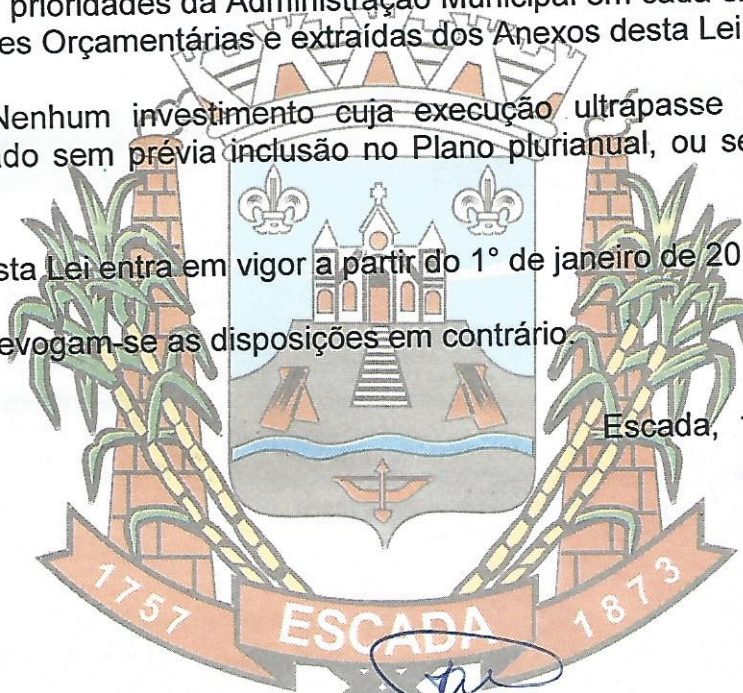
Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir do 1º de janeiro de 2010.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 14 de dezembro de 2009.



Jandelson Gouveia da Silva
Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela